

EDITAL Nº 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, EM SINTONIA COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES**, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a inscrição para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, EM SINTONIA COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objetivo o **credenciamento de pessoa jurídica especializada em acolhimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência em residência inclusiva, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais**, conforme termo de referência, para atender ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.

2. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1 - A cobertura dos serviços encontram-se no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante desse edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As condições estabelecidas por este edital servirão para definir normas para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos credenciados;

3.2. A contratação só poderá ser executada sob cadastro prévio, e nas condições estipuladas neste credenciamento de acordo com a necessidade do Município.

3.3. Não será credenciada a pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública;

3.4. É vedado o credenciamento de pessoa jurídica que esteja vinculada à administração pública direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sob qualquer tipo de natureza, que tenham em seu quadro de pessoal como proprietário, gerente, diretor, acionista ou representante vinculados à administração pública direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

3.5. Fica facultado à SEMDES, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual;

3.6. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e permanecerá aberto por tempo indeterminado.

4.2. Se houver a necessidade de o Município de Cachoeiro de Itapemirim efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Documentação - Pessoa Jurídica

- a) Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) Cartão de CNPJ;

- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- e) Cópia do CPF do representante legal;
- f) Comprovante de endereço da empresa (água, luz, telefone móvel e fixo);
- g) Certidão Negativa Municipal da Sede da Empresa;
- h) Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) Certidão Negativa Estadual da Sede;
- j) Certidão Negativa Estadual do Espírito Santo;
- k) Certidão Negativa Federal;
- l) Certidão Negativa de FGTS;
- m) Certidão Negativa Trabalhista;
- n) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo II;
- o) Extrato bancário em nome do responsável - pessoa jurídica;
- p) Declaração que não emprega menor de idade (disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal), conforme Anexo III;

5.2. Documentação - Qualificação técnica

- a) Qualificação técnica da equipe multidisciplinar com registro ativo no órgão de classe, seguindo as orientações de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, composta por coordenador, psicólogo, assistente social, cuidador, auxiliar de cuidador e equipe de apoio.
- b) Alvará Sanitário.

5.3. As propostas que não atenderem todas as exigências contidas nas Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª serão consideradas inabilitadas.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação deverá ser entregue na sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, localizada na Rua Agripino Oliveira, nº 60 - 70, Bairro Independência, Prédio do Sindicato Rural, 2º Andar, CEP: 29.306-450, Cachoeiro de Itapemirim/ES**, de segunda a sexta-feira, das 11h às 17h, no Setor Financeiro aos cuidados da Gerência de Contratos e Convênios ou via correio eletrônico: semdes.gcc@cachoeiro.es.gov.br, contendo os itens descritos nesta cláusula e os anexos devidamente preenchidos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Para a execução do objeto deste credenciamento, a proposta selecionada receberá recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 09.02

Programa de Trabalho: 0902.0824209242.105

Despesa: 3.3.90.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha-Fonte: 1344 – 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão/Unidade: 09.02

Programa de Trabalho: 0902.0824209242.105

Despesa: 3.3.90.39.99.000– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha-Fonte: 1346 – 166100000013 - FEAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

8. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição, mediante a entrega dos documentos solicitados presencialmente ou via e-mail.

8.2. Os Interessados deverão apresentar as documentações relacionadas na Cláusula 5ª, bem como os anexos do edital, na sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, localizada na Rua Agripino Oliveira, nº 60 - 70, Bairro Independência, Prédio do Sindicato Rural, 2º Andar, CEP: 29.306-450, Cachoeiro de Itapemirim/ES**, de segunda a sexta-feira, das 11h às 17h, no Setor Financeiro aos cuidados da Gerência de Contratos e Convênios ou enviar para o e-mail: semdes.gcc@cachoeiro.es.gov.br assinados eletronicamente.

8.2.1. A documentação para a habilitação deverá ser apresentada, no caso de presencial, em envelope com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTITUIÇÃO (RAZÃO SOCIAL COMPLETA):

CNPJ:

E-MAIL:

TEL:

8.3. Caberá a Secretaria requisitante, proceder a análise da documentação dos Interessados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope ou do e-mail, estando habilitados todos os Interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de apresentação da documentação devida, para novo exame.

8.4. Em caso de omissão ou irregularidade na documentação acima elencada, o interessado deverá ser convocado, para regularização da mesma, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período de tempo.

8.5. Não havendo manifestação, ou não realizada a regularização no prazo acima estipulado, a documentação do interessado será juntada aos autos do processo administrativo na forma apresentada inicialmente, a qual será considerada inabilitada.

8.5.1. Havendo inabilitação da empresa, será assegurada à mesma o direito do contraditório e ampla defesa por meio de interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco dias) úteis.

8.6. A inabilitação do interessado não afasta a possibilidade de reapresentação de toda a documentação exigida acima.

8.7. Uma vez habilitado, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o interessado será convocado para assinatura do contrato, de acordo com a demanda de vagas que o Município de Cachoeiro de Itapemirim necessitar.

9. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.2. Em se tratando de serviço prestado de forma contínua, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência;

10.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e

Contrato, devendo comunicar o fiscal do contrato da secretaria requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

10.3. A empresa contratada se responsabilizará em realizar todos os serviços especificados na proposta;

10.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

10.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

10.6. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do serviço, acompanhado da regularidade fiscal;

10.7. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para efetuação do pagamento;

10.8. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção;

10.9. Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa que trabalhará, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.10. Propiciar ambiente acolhedor, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos acolhidos;

10.11. Selecionar e preparar os alimentos a serem oferecidos, visando garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como o melhor aproveitamento do valor nutricional de cada alimento;

10.12. Manter registro individualizado e atualizado dos usuários atendidos, primando pelo sigilo das informações;

10.13. Encaminhar imediatamente o usuário ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

10.14. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o usuário para serviço médico de emergência;

10.15. Nomear funcionário responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;

10.16. Comunicar a fiscal do contrato toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre as pessoas encaminhadas pela SEMDES;

10.17. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da CONTRATANTE;

10.19. Estar em conformidade com a sua regularidade fiscal perante os governos municipal, estadual e federal;

10.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993, consolidada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço objeto do Contrato através de servidor devidamente designado;

11.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

11.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

11.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

11.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto.

11.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

11.9. Comunicar a CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;

11.10. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

11.11. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis aos Contrato, se for o caso.

12. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. O credenciado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O credenciado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

12.2.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do credenciado que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

12.2.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

12.2.3. Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

12.2.4. Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

12.2.5. Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

12.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.

12.5. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

12.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.14. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando a imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

12.15. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

12.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

13.2. As propostas que impliquem a terceirização de atividades para sua execução, correrão a expensas do credenciado, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;

13.3. Para fins de execução, os proponentes serão responsáveis por toda a estrutura necessária para tal;

13.4. O presente Edital poderá ser impugnado até o quinto dia útil após sua publicação.

13.4.1. A impugnação deste edital poderá ser feita através do endereço eletrônico **semdes.gcc@cachoeiro.es.gov.br**, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMDES no mesmo e-mail;

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, através de solicitação por escrito e encaminhadas para o endereço eletrônico: semdes.gcc@cachoeiro.es.gov.br.

13.7. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL 001/2022

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

b) ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

c) ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA E SOB AS PENAS DA LEI

d) ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de Serviços entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para vagas de acolhimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência em Residência Inclusiva, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o instituído na Lei Nº 13.146, de 06 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania, onde em seu Capítulo VII, artigo 39º §1º diz:

A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do **caput** deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS contemplou na Resolução nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência – SUAS, a previsão do atendimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência em Residência Inclusiva, no rol dos Serviços de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de garantir proteção integral com vistas a construção da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades para a vida diária;

A Residência Inclusiva encontra-se no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Portanto, considerando o Capítulo VII do direito a Assistência Social do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Contudo, a luz do que nos diz o Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu artigo 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Tendo em vista a indisponibilidade do serviço de Residência Inclusiva no Município de Cachoeiro de Itapemirim e considerando o que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovou pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de Novembro de 2004, prevê um conjunto de ações de proteção ofertadas pelo SUAS para redução e prevenção das situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social, por violações de direitos aos quais famílias e indivíduos estão expostos, em decorrência do ciclo de vida, das situações de extrema pobreza, deficiência, violência, dentre outras, com vistas a dignidade humana, promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos e apoio das famílias em seu papel protetivo.

Desta forma, conclui-se que, visando a promoção e garantia de direito da pessoa com deficiência e ainda considerando a demanda do Município de Cachoeiro de Itapemirim ao público citado, faz-se necessário a aquisição de 06 vagas em Residência Inclusiva, haja vista o acompanhamento realizado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES.

De acordo com a indisponibilidade do serviço de Residência Inclusiva no Município de Cachoeiro de Itapemirim, vêm - se por meio deste reforçar a necessidade da aquisição de vagas em Residência Inclusiva, mediante demandas analisadas.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será feita em processo administrativo específico.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão seguir as seguintes especificações, quantidade e medidas, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Und	Qty
01	Contratação de Prestação de Serviços entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para aquisição de vagas de acolhimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência em Residência Inclusiva, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	Und	01

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor mensal estimado é de R\$ _____, referente a 01 (uma) vaga, por 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a assinatura.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

* **Órgão/Unidade:** 09.02

Programa de Trabalho: 0902.0824209242.105

Despesa: 3.3.90.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha-Fonte: 1344 – 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

* **Órgão/Unidade:** 09.02

Programa de Trabalho: 0902.0824209242.105

Despesa: 3.3.90.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha-Fonte: 1346 – 166100000013 - FEAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A empresa deverá executar os serviços no local da sede do credenciado, sendo responsável por todo e qualquer procedimento relativo a prestação dos serviços.

7.2. O não cumprimento do serviço supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis, conforme a Lei nº 8.666/93.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A execução do serviço deste Termo de Referência será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.2. Os custos do local solicitado até o destino será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

8.3. A execução do serviço será solicitada pelo servidor designado da **SEMDES**, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do serviço.

8.4. O Serviço solicitado deverá ser executado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência.

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores responsáveis pelos mesmos, deverão ser solicitadas à Secretaria Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9. FORMA DA EXECUÇÃO

9.1. Poderá a fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a seu critério exigir a reformulação de qualquer parte dos serviços. Caso este tenha sido executado com imperícia técnica ou em desacordo com as especificações.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução do objeto e respectivo atesto da Nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

10.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura e comprovante de regularidade fiscal atualizada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e condições do presente Termo de Referência;

11.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no contrato, devendo comunicar o fiscal do contrato da secretaria requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

11.3. A empresa contratada se responsabilizará em realizar todos os serviços especificados na proposta;

11.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

11.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

11.6. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, junto com a regularidade fiscal;

11.7. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para efetuação do pagamento;

11.8. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção;

11.9. Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que trabalhará, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.10. Propiciar ambiente acolhedor, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos acolhidos;

11.11. Selecionar e preparar os alimentos a serem oferecidos, visando garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como o melhor aproveitamento do valor nutricional de cada alimento;

- 11.12.** Manter registro individualizado e atualizado dos usuários atendidos, primando pelo sigilo das informações;
- 11.13.** Encaminhar imediatamente o usuário ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;
- 11.14.** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o usuário para serviço médico de emergência;
- 11.15.** Nomear funcionário responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;
- 11.16.** Comunicar a fiscal do contrato toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre as pessoas encaminhadas pela SEMDES;
- 11.17.** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- 11.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da CONTRATANTE;
- 11.19.** Estar em conformidade com a sua regularidade fiscal perante aos governos municipal, estadual e federal;
- 11.20.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993, consolidada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço objeto do Contrato através de servidor devidamente designado;
- 12.2.** Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;
- 12.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 12.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

12.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

12.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto.

12.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

12.9. Comunicar a CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;

12.10. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

12.11. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis aos Contrato, se for o caso.

13. DO CONTRATO

13.1. A contratação será feita em processo administrativo específico através de contrato, assinado pelo representante legal da empresa e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

13.2. O prazo de vigência do **Contrato** será de 12 (doze) meses.

13.2.1. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.2.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

14.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

14.3. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

15. DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela secretaria requisitante por servidor devidamente designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e terceiros.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de _____.

Veredina Theodoro de Souza Coelho

Paolla Teixeira Bastos

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição de Bem ou Serviços comum ao objeto em tela. Autorizo a abertura de procedimento para Chamamento Público e declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de _____ de _____.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Márcia Cristina Fonseca Bezerra

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

DADOS DO RESPONSÁVEL - PESSOA JURÍDICA
Razão Social:
CNPJ:
Nome:
Endereço:
Complemento:
Cidade / CEP:
Telefones fixo e móvel com DDD:
E-mail:
Data de nascimento:
CPF / RG:
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO (em nome do responsável pessoa jurídica):
Nome:
Código de Compensação do Banco:
Banco:
Agência nº:
Conta corrente ou poupança nº:
Operação nº:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA E SOB AS PENAS DA LEI

Em cumprimento as determinações da Lei nº 8666/93, para fins de participação no **Chamamento Público nº 001/2022**, a empresa _____ (razão social), estabelecida à _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins, que conhece e aceita todas as condições do Edital do Chamamento Público em epígrafe, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e que a proposta apresentada atende integral e irremediavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- f) Assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento dos locais e condições de acesso, e fornecimento de material e mão de obra.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES E A

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES**, representada neste ato por sua titular Srª **MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**, brasileira, casada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, inscrita no CPF nº 891.323.437-87 e Portadora da Carteira de Identidade sob RG nº 1.070.330 SPTC/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.468, de 11/03/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, CEP, representada neste ato pelo seu Presidente, Portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob **Protocolo nº ____/____**, resolvem firmar o presente Contrato, com Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação para vagas de acolhimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência em Residência Inclusiva, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

1.2. O presente contrato tem por objetivo a contratação de vaga de acolhimento para o paciente Srº _____, CPF nº _____, filho de _____ e _____ residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado é de R\$ _____, referente a 01 (uma) vaga, por 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após sua assinatura.

2.2. Caso, por qualquer motivo, o acolhimento seja interrompido o contrato estará extinto automaticamente, sendo de responsabilidade do Município o pagamento proporcional dos dias de acolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução do objeto e respectivo atesto da Nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

3.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura e comprovante de regularidade fiscal atualizada.

3.3. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

3.4. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

3.5. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;

3.6. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 09.02

Programa de Trabalho: 0902.0824209242.105

Despesa: 3.3.90.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha-Fonte: 1344 – 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão/Unidade: 09.02

Programa de Trabalho: 0902.0824209242.105

Despesa: 3.3.90.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha-Fonte: 1346 – 166100000013 - FEAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A empresa deverá executar os serviços no local da sede na _____, sendo de responsabilidade da contratada, todo e qualquer procedimento relativo a prestação dos serviços.

5.2. O não cumprimento do serviço supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.2. A **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social** indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

6.3. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

6.4. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela secretaria requisitante por servidor devidamente designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

6.5. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

6.6. Poderá a fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a seu critério exigir a reformulação de qualquer parte dos serviços. Caso este tenha sido executado com imperícia técnica ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do serviço deste Contrato será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria.

7.2. Os custos do local solicitado até o destino será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

7.3. A execução do serviço será solicitada pelo servidor designado da SEMDES, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do serviço.

7.4. O Serviço solicitado deverá ser executado conforme especificações apresentadas neste Contrato.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pelos mesmos, deverão ser solicitadas à SEMDES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6. Poderá a fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a seu critério exigir a reformulação de qualquer parte dos serviços. Caso este tenha sido executado com imperícia técnica ou em desacordo com as especificações.

7.7. O acolhimento de cada pessoa será de no máximo 12 (doze) meses. Para eventual prorrogação, deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo ser enviado para esta, Relatório da equipe multidisciplinar embasado, demonstrando a necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social requerer avaliação prévia, conforme o caso. Decidindo-se pela prorrogação, esta será pelo prazo indicado pelo Relatório.

7.8. A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por coordenador, psicólogo, assistente social, cuidador, auxiliar de cuidador, e equipe de apoio, especializados em acolhimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência em Residência Inclusiva, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, objeto do presente contrato.

7.9. A instituição contratada deverá contar diariamente com Equipe Multiprofissional, composta por coordenador, psicólogo, assistente social, cuidador, auxiliar de cuidador, nutricionista, pedagogo e equipe de apoio, especializados em acolhimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência em Residência Inclusiva, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, sendo imprescindível a presença de Equipe Multiprofissional permanentemente.

7.10. O acolhimento deverá envolver atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas e outras.

7.11. O acolhimento deverá ter como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

7.12. O acolhimento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial a Resolução nº 109 de 11/11/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que dispõe as provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.

7.13. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos – para no máximo 03 (três) pessoas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

7.14. A contratada deverá fornecer alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

7.15. O acolhido deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de acolhimento.

7.16. É importante ressaltar que a articulação da política de saúde na Residência Inclusiva se dará conforme Portaria Interministerial Nº 3 de 21 de Setembro de 2012. As residências inclusivas contarão com o apoio da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) com foco em medidas preventivas, no fomento do autocuidado e na promoção de autonomia dos usuários, oferecendo suporte às medidas individuais e coletivas de saúde. Além disso, a Unidade Básica de Saúde, junto com os outros serviços de saúde que se fizerem necessários, será referência para o cuidado da saúde dos acolhidos.

7.17. A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao acolhido com as características solicitadas, devendo aceitar pessoas que preencherem os seguintes critérios:

7.17.1. Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

7.17.2. Laudo médico constatando a deficiência (mental, física e/ou intelectual).

7.17.3. Exames laboratoriais: Hemograma Completo, EAS, Fezes, Creatina, Glicose – Jejum, Ureia, Ácido Úrico, VDRL, HIV I e II, Anti Hbs, Anti HBC, Anti HBc igM, HBsAG - Hepatite B, Anti HCV - Hepatite C, TGO/TGP, Triglicéridios, Potássio, Sódio, Colesterol e Frações, Teste de gravidez (Beta HCG) – para acolhidos do sexo feminino.

7.17.4. RX Tórax

7.17.5. Teste do COVID – REALIZADO NO DIA DO ACOLHIMENTO PELO MUNICÍPIO.

7.17.6. DOCUMENTOS ADMISSIONAIS PARA FINS DE ACOLHIMENTO – PCD: Certidão Nascimento/Casamento, CPF, RG, Folha Resumo do CAD ÚNICO, Título de eleitor, CTPS, se houver, CNH, se houver, Nº do NIS, Cópia do Cartão do Benefício, Se for curatelado, Cópia do CPF do Curador e cópia do Termo de Curatela.

7.17.7. Encaminhamento e relatório do CREAS, demais serviços socioassistenciais e/ou de outras políticas públicas;

7.17.8. 1 Foto 3x4

7.18. A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para acompanhamento do acolhido. Deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e atendimentos aos acolhidos.

7.19. A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre qualquer intercorrência do acolhido.

7.20. No caso de existir o desligamento do acolhido, seja por qualquer motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetivo acolhimento.

7.21. A contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste contrato, do edital e seus anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93. podendo também ser extinto caso, por qualquer motivo, o acolhimento seja interrompido antes do prazo acima.

8.2. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e condições do presente Contrato;

9.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no contrato, devendo comunicar o fiscal do contrato da secretaria requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.2.1. Comprovar, mensalmente o registro ativo no órgão de classe de todo seu quadro de funcionários e atualizar quando necessário.

9.3. A empresa contratada se responsabilizará em realizar todos os serviços especificados na proposta;

9.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

9.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

9.6. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, junto com a regularidade fiscal;

9.7. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para efetuação do pagamento;

9.8. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção;

9.9. Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que trabalhará, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- 9.10.** Propiciar ambiente acolhedor, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos acolhidos;
- 9.11.** Selecionar e preparar os alimentos a serem oferecidos, visando garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como o melhor aproveitamento do valor nutricional de cada alimento;
- 9.12.** Manter registro individualizado e atualizado dos acolhidos atendidos, primando pelo sigilo das informações;
- 9.13.** Encaminhar imediatamente o acolhido ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;
- 9.14.** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência;
- 9.15.** Nomear funcionário responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;
- 9.16.** Comunicar ao fiscal do contrato toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre as pessoas encaminhadas pela SEMDES;
- 9.17.** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- 9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da CONTRATANTE;
- 9.19.** Estar em conformidade com a sua regularidade fiscal perante aos governos municipal, estadual e federal;
- 9.20.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço objeto do Contrato através de servidor devidamente designado;
- 10.2.** Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;
- 10.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.5.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 10.6.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- 10.7.** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto.

- 10.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 10.9.** Comunicar a CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 10.10.** Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;
- 10.11.** Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis aos Contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Da Revisão:

11.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e)** Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;

11.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no

equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverão ser expressamente requeridas pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Para fins de reajuste, a periodicidade anual (doze meses) no contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta, que consta do preâmbulo do Edital. Antes do referido prazo, os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o princípio de anualidade previsto no art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

11.2.2. O reajuste do preço contratado será aplicado por meio do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim.

11.2.4. Qualquer pedido de reajuste contratual devesse haver a previa manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

11.2.5. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.2.9. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste/reequilíbrio econômico - financeiro/revisão não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no processo citado, pela CONTRATADA, o Município poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

12.2. Também constituem motivos de rescisão pelo Município os elencados no artigo 78 podendo ser unilateral, amigável e judicial, nos termos da legislação, com empa no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3. A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais, nos moldes previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** acompanhado de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de _____.

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Contratada

Testemunhas:

01. _____ 02. _____